

***DUTY TO MITIGATE THE LOSS. CHEAPEST COST AVOIDER. HAND FORMULA:***  
**APLICAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRA DE DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA**  
**ESTRANGEIRAS. O POSITIVISMO JURÍDICO EM UM MUNDO GLOBALIZADO**

---

*DUTY TO MITIGATE THE LOSS. CHEAPEST COST AVOIDER. HAND FORMULA: BRAZILIAN JUDICIAL USE OF FOREIGN DOCTRINE AND JURISPRUDENCE. LEGAL POSITIVISM IN A GLOBALIZED WORLD*

**EUGÊNIO FACCHINI NETO**

Professor Titular de Direito Civil do Curso de Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado em Direito) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Professor e ex-diretor da Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – AJURIS. Doutor em Direito Comparado pela Universidade de Florença (Itália). Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.  
facchini@tj.rs.gov.br

Recebido em: 20.02.2017  
Aprovado em: 04.05.2017

**ÁREA DO DIREITO:** Civil

**RESUMO:** Analisa-se o caso dos fumicultores que exitosamente ajuizam ações de indenização contra concessionárias de energia elétrica, em razão de danos sofridos pela interrupção do fornecimento de energia durante o processo de secagem do fumo. Aborda-se o caso a partir de institutos jurídicos como *duty to mitigate the loss*, *cheapest cost avoider*, *Hand formula*, bem como através da ideia do encargo de se evitar o próprio dano. O objetivo é demonstrar que os fumicultores têm o encargo de evitar riscos previsíveis, instalando geradores com sistemas *no-break*, automaticamente acionáveis em caso de falta de energia elétrica. Sendo o custo de tal providência muito inferior ao montante dos prejuízos, evita-se que, pelo inevitável processo de internalização dos custos, tais danos acabem repassados a todos os consumidores de energia elétrica.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Duty to mitigate the loss* – *Cheapest cost avoider* – Responsabilidade civil – Culpa.

**ABSTRACT:** We analyze the case of tobacco growers who successfully file damages lawsuits against electric power companies, due to damages suffered by the interruption of the energy supply during the leaves drying process. The case is approached from legal institutes such as *duty to mitigate the loss*, the *cheapest cost avoider*, *Hand formula*, as well as through the idea of the charge of avoiding the damage itself. The objective is to demonstrate that smokers have the burden of avoiding predictable risks by installing generators with UPS systems, which are automatically triggered in the event of a lack of electricity. Since the cost of such a provision is much lower than the amount of damages, it is avoided that, due to the inevitable process of internalization of costs, such damages will be passed on to all consumers of electric energy.

**KEYWORDS:** *Duty to mitigate the loss* – *Cheapest cost avoider* – Torts – Fault.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A circulação de modelos jurídicos. 3. O caso dos fumicultores gaúchos. 4. *Duty to mitigate the loss*. 5. *Cheapest cost avoider*. 6. Culpa do lesado e *hand formula* (fórmula *hand*). 7. O encargo de evitar o próprio dano. 8. Considerações finais. 9. Referências bibliográficas.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa um caso de aplicação de ideias, doutrinas e institutos jurídicos estrangeiros para resolver um caso recorrente na prática judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

O caso envolve a situação dos fumicultores gaúchos que periodicamente sofrem prejuízos econômicos em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica no momento da secagem das plantas de fumo. Como o processo de secagem se dá no interior de estufas, que majoritariamente são elétricas, a interrupção do fornecimento de energia elétrica acarreta o desligamento das estufas e, dependendo da fase do processo de secagem, bastam duas horas sem energia para que haja perda do produto.

A colheita e subsequente secagem das folhas de fumo ocorre no verão, período que normalmente coincide, no Estado do Rio Grande do Sul, com a época de grandes tormentas e ventanias. Em razão dessas recorrentes intempéries, postes caem e a interrupção de energia elétrica sistematicamente ocorre. No caso de intensa precipitação pluviométrica, as estradas rurais, quase todas de chão batido, ficam intransitáveis ou permitem trânsito muito lento. Isso contribui para que seja retardado o conserto das linhas e a religação do serviço de fornecimento de energia elétrica. Assim, ano após ano, muitos fumicultores são afetados, perdendo toda sua safra de fumo ou, dependendo da quantidade de tempo de queda de energia, tendo seu produto desvalorizado (desclassificado) por ocasião da venda.

Com base nessas perdas, os fumicultores ajuízam ações de indenização contra as concessionárias de energia elétrica, buscando a reparação de seus danos. Do ponto de vista jurídico, a situação é relativamente simples. Há um contrato de fornecimento de energia elétrica que, como bem essencial, deve ser contínuo, como previsto no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor<sup>1</sup>. Em razão da má prestação

- 
1. CDC, Art. 22 Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

---

FACCHINI NETO, Eugênio. *Duty to mitigate the loss. Cheapest cost avoider. Hand formula*: aplicação judicial brasileira de doutrina e jurisprudência estrangeiras. O positivismo jurídico em um mundo globalizado. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 13. ano 4. p. 249-279. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2017.